Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à PFE e ao MPC, nos termos dos artigos 60 e 69, II, do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO TC Nº: 015493.989.20-6

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL: JOÃO DORIA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19

PROCESSO PRINCIPAL: 005866.989.20 – CONTAS DO GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020

Visto.

Tratam os autos do Acompanhamento Especial – COVID 19, referenciado às Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo do exercício de 2020.

Como relator das contas, face ao não atendimento da determinação inserida no evento 12 deste processo, com fundamento no artigo 29 da LCE nº 709/1993, NOTIFICO o Governo do Estado de São Paulo a enviar as informações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSOS: TC-2724/989/20, TC-2729/989/20, TC-2733/989/20, TC-2738/989/20, TC-2742/989/20, TC-2748/989/20, TC-2760/989/20, TC-2764/989/20, TC-2767/989/20, TC-2774/989/20, TC-2783/989/20, TC-2787/989/20; TC-2790/989/20; TC-2798/989/20; TC-2803/989/20; TC-2813/989/20; TC-2820/989/20; TC-2823/989/20; TC-2829/989/20; TC-2833/989/20; TC-2839/989/20; TC-2846/989/20; TC-2856/989/20; TC-2860/989/20; TC-2866/989/20; TC-2872/989/20; TC-2878/989/20; TC-2881/989/20; TC-2891/989/20; TC-2893/989/20; TC-2904/989/20; TC-2909/989/20; TC-2916/989/20; TC-2918/989/20; TC-2926/989/20; TC-2931/989/20; TC-2938/989/20; TC-2941/989/20; TC-2946/989/20; TC-2958/989/20; TC-2959/989/20; TC-2967/989/20; TC-2975/989/20; TC-2977/989/20; TC-2983/989/20; TC-2993/989/20; TC-2998/989/20; TC-3002/989/20; TC-3010/989/20; TC-3017/989/20; TC-3020/989/20; TC-3029/989/20; TC-3032/989/20; TC-3039/989/20; TC-3048/989/20; TC-3049/989/20; TC-3060/989/20; TC-3064/989/20; TC-3067/989/20; TC-3076/989/20; TC-3080/989/20; TC-3085/989/20; TC-3091/989/20; TC-3102/989/20; TC-3105/989/20; TC-3108/989/20; TC-3118/989/20; TC-3126/989/20; TC-3133/989/20; TC-3135/989/20; TC-3143/989/20; TC-3149/989/20; TC-3155/989/20; TC-3159/989/20; TC-3166/989/20; TC-3171/989/20; TC-3178/989/20; TC-3182/989/20; TC-3191/989/20; TC-3197/989/20; TC-3202/989/20; TC-3208/989/20; TC-3213/989/20; TC-3217/989/20; TC-3224/989/20; TC-3230/989/20; TC-3236/989/20; TC-3246/989/20; TC-3248/989/20; TC-3257/989/20; TC-3259/989/20; TC-3266/989/20; TC-3278/989/20; TC-3282/989/20; TC-3286/989/20; TC-3289/989/20; TC-3297/989/20; TC-3300/989/20; TC-3311/989/20; TC-3315/989/20; TC-3320/989/20; TC-3327/989/20; TC-3333/989/20; TC-3341/989/20; TC-3342/989/20; TC-3349/989/20; TC-3354/989/20

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO; PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE; PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI; PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE; PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU; PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D´OESTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE; PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA; PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS; PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI; PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO; PREFEITURA MUNICIPAL DE POA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL; PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE; PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

ASSUNTO: MEDIDAS QUE DEVEM SER TOMADAS PELOS MUNICÍPIOS QUE DECRETAREM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.495, DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DO COMUNICADO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS PUBLICADO NO DOE DE 01/04/2020.

Considerando o crescente número de casos de COVID-19 ("Coronavírus") confirmados nos Municípios do interior do Estado, amplamente divulgado nos órgãos de imprensa1;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Governador do Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nos 645 municípios do Estado de São Paulo;

Considerando notícias jornalísticas informando que diversos Municípios paulistas decretaram estado de calamidade pública;

Considerando o Comunicado da Presidência deste Tribunal de Contas publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01/04/2020, contendo Recomendações a serem adotadas pelos gestores e responsáveis pelo emprego de verbas públicas;

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, com a finalidade de contribuir para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, e art. 7º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 20202, INFORMO aos municípios cujas contas anuais de 2020 estão sob minha relatoria, medidas que devem ser tomadas em relação ao estado de calamidade pública:

1) Ratifico que os Decretos de Calamidade Pública deverão ser enviados para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para reconhecimento (principalmente os Municípios que ainda não decretaram a emergência de saúde pública), conforme previsto no artigo 65 da LRF;

2) Os prazos de recondução aos limites legais com despesas de pessoal (artigo 23, 'caput', da LRF3) e dívida consolidada líquida (artigo 31, 'caput', da LRF4) ficam suspensos enquanto perdurar a situação de calamidade pública. Em relação especificamente às despesas laborais, a Administração poderá, em observância ao artigo 37, IX, da Constituição Federal, proceder à contratação de servidores temporários para prestação de serviços públicos essenciais (principalmente da área da saúde). Entretanto, deve haver edição de lei local prevendo esta hipótese;

3) Da mesma forma, diante do cenário de calamidade, as exigências previstas no artigo 9º da LRF5 permanecem suspensas enquanto perdurar a situação;

4) O STF, em decisão exarada em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF546, afastou a aplicação das regras previstas nos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF. Citada excepcionalidade perdurará apenas durante a manutenção do estado de calamidade pública, que deverá ter prazo fixado no decreto, no máximo até 31/12/2020, nos termos do art. 8º do DL 2.495/2020. Ainda, importante advertir que sobredita permissão refere-se, apenas e tão somente, a atos relacionados ao enfrentamento da Covid-19. Logo, no tocante à execução de políticas públicas ordinárias e regulares, persevera a necessidade de atendimento às determinações contidas na Lei Fiscal;

5) Cabe frisar que as restrições de último ano de mandato, em especial as previstas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal7, permanecem inalteradas. Explico. Embora a apresentação de medidas de compensação esteja suspensa, os gestores públicos permanecem impedidos de contrair despesas que não possam ser honradas integralmente nos últimos dois quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade de caixa para o feito. Lembrando que sobredito artigo possui tipificação penal e seu descumprimento é causa determinante nas análises de contas municipais.

6) Será permitida a abertura de créditos extraordinários nos moldes do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 41 da Lei 4.320/648. Todavia, cada ente federativo deverá observar sua Lei Orgânica específica. Além disso, a despesa deverá estar vinculada a ações de combate à pandemia de COVID-19;

7) Em relação aos gastos efetuados no combate a Pandemia, o § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 traz a obrigatoriedade de disponibilização, em site oficial específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas com base na referida Lei. Por fim, o Comunicado SDG nº 14/2020, orienta que a Municipalidade demonstre no processo de contratação a "devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência";

8) Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.979/20 prevê a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Covid - 199. O § 1º de referido artigo prevê ainda que tal medida é temporária, sendo permitida apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Em relação especificamente ao Pregão, a sobredita Lei prevê que em caso de uso da modalidade, eletrônica ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços insumos necessários ao enfrentamento da emergência sanitária, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade10;

9) Aquisições cujo objeto não esteja relacionado a ações de combate à pandemia deverão observar normalmente os dispositivos constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, submetendo-se ao regular procedimento licitatório, de acordo com as especificações nelas constantes;

10) Em face da necessidade de identificar receitas e despesas vinculadas aos recursos recebidos por meio dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo, emitiu Comunicado Audesp nº28/2020811, em que inclui o código de aplicação 312 (parte fixa e variável)12, destinado ao registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus. Este novo código de aplicação poderá ser combinado com a fonte de recurso que identifique corretamente a origem dos valores recebidos.

11) Em face do aumento constatado nos valores dos materiais e medicamentos utilizados na saúde para combate à pandemia, é indispensável que, no processo de compra, a Administração avalie de forma criteriosa os orçamentos estimativos apresentados pelos potenciais fornecedores, principalmente na hipótese de haver grande divergência entre os valores apresentados. Assim, deverá o Executivo local fundamentar criteriosamente suas aquisições, de modo a resguardar o erário municipal de possíveis distorções de mercado;

12) Imprescindível, ainda, que os Municípios se atentem aos Comunicados, Palestras, Cursos, Instruções e Orientações deste Tribunal de Contas. A título de exemplo, o Comunicado SDG nº 21/202013 informa sobre a disponibilização do questionário de "Gestão de Enfrentamento do COVID-19", de preenchimento obrigatório pelas Prefeituras Municipais.

PUBLIQUE-se

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO

PROCESSO:00019110.989.19-1

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83)

CONTRATADA:DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 48.096.044/0001-93)

INTERESSADOS:PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA ASSINATURA DO AJUSTE (CPF 259.283.698-59)

CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 927.539.818-68)

QUINTO MUFFO - SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 448.032.498-49)

ASSUNTO:AUTOS PRÓPRIOS DO: TC- 2444/026/15

DECISÃO DA:E. PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE:28/11/2017

EXERCÍCIO:2015

INSTRUÇÃO POR:UR-20

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 27, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização com proposta de recomendação por este Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00016176.989.20-0

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO (CNPJ 45.270.188/0001-26)

CONTRATADA:FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE (CNPJ 43.942.358/0001-46)

INTERESSADOS:JOSÉ EDINARDO ESQUETINI - PREFEITO MUNICIPAL QUE FIRMOU O TERMO ADITIVO (CPF 071.561.568-88)

DEIVY TADASHI KAWASAKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E CONTROLE INTERNO, GESTOR DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL (CPF 900.462.936-04)

CARLOS ANTÔNIO LUQUE - DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CONTRATADA QUE FIRMOU O TERMO ADITIVO (CPF 078.334.318-34)

MARIA HELENA GARCIA PALHARES ZOCKUN - DIRETORA DE PESQUISAS DA FUNDAÇÃO CONTRATADA QUE FIRMOU O TERMO ADITIVO (CPF 574.836.638-04)

ASSUNTO:SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL /DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 ? P.L. N° 099/2018

VIGÊNCIA:07/06/2020 A 07/12/2020

OBJETO:COORDENAÇÃO, PESQUISA, ESTUDO E ENSAIOS, JUNTO AO CORPO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO E DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM O OBJETIVO DE

CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

PRÓPRIAS E DE REPASSES ESTADUAL E FEDERAL, DA PARTICIPAÇÃO EM VERBAS DE REPASSE AO ENSINO, A MELHORIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E A IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À REDUÇÃO DE GASTOS DA PREFEITURA

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-13

PROCESSO PRINCIPAL:11952.989.19-2

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 12, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00009387.989.20-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32)

ADVOGADO:NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359)

ORGANIZ. SOCIAL:INSTITUTO BOM JESUS (CNPJ 06.339.994/0001-51)

INTERESSADO(A):ANGELO AUGUSTO PERUGINI (CPF 377.210.706-00)

ADVOGADO:(OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085)

ODETE CARMEM GIALDI (Secretária Municipal de Saúde que firmou o ajuste)

ELVIS PERUCI (Diretor Executivo da OS que firmou o ajuste)

ASSUNTO:Edital nº 100/2018 - Licitação: Chamada Pública nº 06/2018 - Contrato de Gestão nº 17/2019 - Vigência 12 meses - Período: 01/02/2019 a 01/02/2020 - R$76.785.169,48 - Objeto: prestação de serviços de apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:UR-03

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00009423.989.20-1, 00009436.989.20-6, 00010997.989.20-7

PROCESSO:00009423.989.20-1

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32)

ADVOGADO:NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359)

ORGANIZ. SOCIAL:INSTITUTO BOM JESUS (CNPJ 06.339.994/0001-51)

INTERESSADO(A):ANGELO AUGUSTO PERUGINI (CPF 377.210.706-00)

ADVOGADO:(OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085)

ODETE CARMEM GIALDI (CPF 443.051.840-87)

MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA (Secretária Municipal de Saúde que firmou o TA)

RODRIGO ALEIXO MACHADO (Diretor Executivo da OS que firmou o TA)

ASSUNTO:Termo Aditivo nº 51/2020 -Prorrogação ao Contrato de Gestão nº 17/2019.

Vigência:03 meses - Período: 01/02/2020 a 01/05/2020

Valor:R$ 19.196.292,36

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-03

PROCESSO PRINCIPAL:9387.989.20-5

Considerando o relatório da FISCALIZAÇÃO (eventos 31 do eTC-009387.989.20-5 e 22 do 009423.989.20), assino aos responsáveis pelo órgão contratante e pela OS contratada, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00008337.989.15-6

ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32)

ADVOGADO:THATYANA APARECIDA FANTINI (OAB/SP 183.763)

RESPONSÁVEL:ANTONIO MEIRA - EX-PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIO(A):ALIANCA REVOLUCIONARIA JOVENS EM ACAO - ARJA (CNPJ 07.104.338/0001-32)

ADVOGADO:(OAB/SP 125.189) / (OAB/SP 130.609) / FABIO BIAZZI (OAB/SP 135.651) / (OAB/SP 146.555) / (OAB/SP 146.770) / (OAB/SP 147.247) / (OAB/SP 166.350) / (OAB/SP 206.988) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / (OAB/SP 213.731) / (OAB/SP 214.991) / (OAB/SP 255.029) / (OAB/SP 292.611) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) / (OAB/SP 316.888) / (OAB/SP 344.030) / (OAB/SP 358.733) / PAULO GEOVANIO LIMA FREITAS (OAB/SP 377.084)

ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - VALOR R$ 1.321.428,83

EXERCÍCIO:2014

INSTRUÇÃO POR:UR-03

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):00013206.989.18-8

Em prestígio ao contraditório e à ampla defesa, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes, tendo em vista a manifestação da manifestação da Secretaria Diretoria Geral (evento 126.1).

Notifico, ainda, os Interessados a apresentarem o Plano de Trabalho atualizado para 2014, o Relatório de Atividades da Entidade e/ou documentação probatória do cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00024728.989.18-7

CONVENENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75)

ADVOGADO:MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / FERNANDA GHIURO VALENTINI FRITOLI (OAB/SP 201.218) / (OAB/SP 252.832) / (OAB/SP 260.473) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) / MARCIO ALEXANDRE GIORGINI FUSCO CAMMAROSANO (OAB/SP 310.036) / (OAB/SP 353.063)

CONVENIADO(A):IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA (CNPJ 51.779.304/0001-30)

INTERESSADO(A):FABIO MARCONDES (Prefeito Municipal)

ADVOGADO:STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU (OAB/SP 301.007)

PAOLA DE GARA GERONIMI (Provedora da conveniada)

ASSUNTO:Convênio nº02/15 de 06/07/2015.

EXERCÍCIO:2015

INSTRUÇÃO POR:UR-14

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00000606.989.19-2, 00000920.989.19-1

PROCESSO:00000920.989.19-1

CONVENENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75)

ADVOGADO:MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / FERNANDA GHIURO VALENTINI FRITOLI (OAB/SP 201.218) / (OAB/SP 252.832) / (OAB/SP 252.832) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) / MARCIO ALEXANDRE GIORGINI FUSCO CAMMAROSANO (OAB/SP 310.036) / (OAB/SP 353.063)

CONVENIADO(A):IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA (CNPJ 51.779.304/0001-30)

INTERESSADO(A):FABIO MARCONDES (Prefeito Municipal)

ADVOGADO:STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU (OAB/SP 301.007)

PAOLA DE GARA GERONIMI (Provedora da conveniada)

ASSUNTO:TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

EXERCÍCIO:2015

INSTRUÇÃO POR:UR-14

PROCESSO PRINCIPAL:24728.989.18-7

Considerando as manifestações da ATJ (eventos 88 do TC-024728.989.18 e 71 do TC-000920.989.19) e do MPC (eventos 92 do TC-024728.989.18 e 75 do TC-000920.989.19), assino aos partícipes o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que tomem ciência dos autos e apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00012558.989.20-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU (CNPJ 44.927.267/0001-02)

CONTRATADA:JOELMA C. C. GIRALDI ME (CNPJ 12.152.590/0001-57)

INTERESSADOS:MACIEL DO CARMO COLPAS - PREFEITO MUNICIPAL QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO E FIRMOU O AJUSTE (CPF 069.582.998-09)

VINÍCIUS NOVAIS MULLER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

JOELMA CRISTINA CARDOSO GIRALDI - PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 062.084.938-03)

ASSUNTO:ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - EDITAL nº039/2019. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 18/2019. CONTRATO: 060/2019 de 16/12/2019. OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de materiais especializados para finalização da construção de creche municipal padrão CR - 01, área construída de 813,00 m2, através do Convênio firmado entre o FDE e o município de Pacaembu, conforme quantidades e descrições do Anexo Único deste Contrato.

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:UR-18

PROCESSO PRINCIPAL:10230.989.20-4

Considerando o quanto noticiado no relatório de verificação do acompanhamento da execução contratual constante do evento 12, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00013699.989.20-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64)

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 3 de julho de 2020 às 01:06:57.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON FERNANDES ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-J0SD-GCMG-6GSK-8DZV